

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 7.016, DE 2002

Dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários da União para moradia popular.

Autor: Deputado Dr. Evilásio

Relator: Deputado Ary Vanazzi

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO

Assim como o ilustre Relator, concordo com o espírito que norteia a proposição em tela.

A preocupação em se garantir que recursos não faltam para a construção de novas moradias, para projetos de implantação de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos, regularização fundiária e outras ações relacionadas aos interesses da população, são aspectos meritórios e de grande importância.

No entanto, há uma inconstitucionalidade quando não prevê dotação na Lei Orçamentário Anual (LOA) para referida despesa, ficando, portanto, sem possibilidade de execução.

Além disso, sou contra a vinculação de receitas sem prazo determinado, manobra esta que é extremamente prejudicial aos Governadores e, principalmente, aos Prefeitos.

Diante dessa realidade, há de ficar claro que, como mesmo diz o relator em seu voto: o Projeto de Lei 7.016/02, irá enfrentar problemas na análise de sua admissibilidade pelas comissões subsequentes, por trazer matéria

típica da legislação orçamentária e constitucional. Portanto, em função dos motivos expostos, apesar da concordância no que tange ao mérito, marco minha posição contrária acerca dos procedimentos orçamentários ou constitucionais existentes. É o meu voto.

Sala da Comissão, em 01 de Outubro de 2003.

Deputado **Cláudio Cajado**